

LEI Nº 1.799, DE 24 DE MAIO DE 2007.

ANEXO III

I- Cargo: AGENTE OPERACIONAL DE DEFESA CIVIL

II – Objetivo:

Executar, sob supervisão, tarefas rotineiras de apoio operacional de Defesa Civil, que demandam esforço físico e alguns conhecimentos e habilidades específicas e/ou de apoio administrativo elementar.

III – Principais Atribuições:

- 1 - atender ao público interno e externo na Sede, Didec's e nas atividades operacionais em campo;
- 2 - atender as chamadas telefônicas no Centro de Comunicações 24h e Postos Distritais de Defesa Civil;
- 3 - registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho, preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido;
- 4 - zelar pela manutenção de máquinas, equipamentos e seus implementos, limpando-os e lubrificando-os de acordo com as instruções de manutenção do fabricante, comunicando ao chefe imediato qualquer irregularidade ou avaria;
- 5 - zelar pela limpeza e organização do espaço físico em que trabalha;
- 6 - dirigir viaturas, lanchas e botes da Defesa Civil ou sob responsabilidade expressa desta;
- 7 - operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens;
- 8 - operar com motosserras, motobombas, tirfor, geradores e outros equipamentos;
- 9 - atuar em casos de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndios, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública, entre outros, apresentando-se, prontamente, mesmo não havendo comunicação formal;
- 10 - participar de escalas, plantões ou turnos de serviços sobreaviso, quando solicitado;
- 11 - participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros que poderão colocar em risco a segurança da comunidade, redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro;
- 12 - utilizar adequadamente os equipamentos de proteção e segurança que lhe forem determinados pelos supervisores e chefes imediatos, a fim de garantir a própria proteção e a daqueles com quem trabalha;
- 13 - identificar e cadastrar locais públicos ou privados para utilização de abrigo em caso de situação emergencial;

ANEXO III

LEI Nº 1.799, DE 24 DE MAIO DE 2007.

14 - notificar, embargar e interditar obras e imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistoria quando se fizer necessário;

15 - recepcionar e cadastrar famílias em abrigos, organizando espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras atribuições afins, de acordo com atribuições descritas no PEM (Plano de Emergência Municipal);

16 - obedecer a hierarquia do órgão de acordo com a sua estrutura organizacional;

17 - executar serviço de manutenção (elétrica, pintura, hidráulica e outros) na Sede, Dided's, lanchas e veículos automotivos;

18 - executar manutenção nas torres de transmissão e recepção do sistema de comunicação da SEMDEC;

19 - executar serviços de resgate, busca e salvamento no continente, mar e ilhas, inclusive animais, utilizando técnicas de segurança em altura e mergulho quando e fizer necessário;

20 - executar a retirada de vegetais em riscos à segurança da comunidade ou determinado pela chefia;

21 - executar levantamento de banco de dados de áreas e residências em risco em todo o Município.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" e registro no Ministério da Marinha com habilitação para Arrais Amador;

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 203

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;